



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O

Processo: TC-001711/006/10 - Prestação de Contas.

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mococa.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Responsáveis: Antonio Naufel (Prefeito) e Maria Edna Gomes Maziero (Provedora).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 25-02-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.324.325,10.

Advogado: Marcelo Torres Freitas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Segunda Câmara, em sessão de 4 de fevereiro de 2014, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar **irregular** a prestação de contas em exame, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, com recomendações à Prefeitura Municipal de Mococa, nos termos constantes do voto do Relator.

Decidiu, ainda, **condenar** a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado do acórdão, promover o ressarcimento ao erário da importância de R\$274.800,00, corrigida monetariamente desde o recebimento, sob pena de não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

ROBSON MARINHO - Relator